



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 088/2016

Processo: 0998/2016

Anteprojeto de Lei: 089/2016

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 096/98"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 07/11/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____

DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ___/___/___

OBS.: Este projeto foi rejeitado.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 013/16,

Pontal do Paraná, em 24 de novembro de 2016

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizar nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2016, às 10h00min.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


OSEIAS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 013/16.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2016, às 10h00, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 086/2016, que capta a Mensagem nº. 085/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 653/06 que "Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal" e dá outras providências".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2016, que capta a Mensagem nº 088/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Altera a Lei Municipal nº. 096/98".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 054/2016, de autoria da Vereadora Nega que:

Súmula: "Altera a denominação da Rua Morretes, localizada no Balneário Ipanema IV, trecho compreendido entre a PR-412 e a Rua Andorinha, passando a denominar-se de Rua Emílio Dall Stella".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 071/2016, que capta a Mensagem nº 070/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera destinação do Lote 01 da Quadra 22-A da Planta Parque Balneário Ipanema para Bem de Uso Dominial".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 073/2016, que capta a Mensagem nº 072/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.715,00 (cinco mil setecentos e quinze reais e noventa centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 084/2016, que capta a Mensagem nº 082/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)".



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 095/2016, que capta a Mensagem nº 094/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza crédito adicional suplementar na importância de R\$2.765.533,77(dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)."

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 096/2016, que capta a Mensagem nº 095/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza crédito adicional suplementar na importância de R\$667.181,57(seiscentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)."

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 099/2016, de autoria da Vereadora Cleonice, que:

Sumula: "Altera a Lei Municipal 1354, de 14 de novembro de 2013 e dá outras providências."


Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 097/2016, que capta a Mensagem nº 096/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento."

Sumula: # Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 098/2016, que capta a Mensagem nº 097/2016, de autoria do Poder Executivo, que:

Sumula: "Altera a carga horaria semanal de labor dos ocupantes dos cargos de Fonoaudiólogo, Psicólogo e Nutricionista."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 24 de novembro de 2016.


OSEIAS LEAL
Presidente

LEI n.º 096/98 de 06 de julho de 1998

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - É criado o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão de assessoramento do Executivo Municipal.

Artigo 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – CMT:

I – Observadas as normas e diretrizes estipuladas em Lei e pela Secretaria Municipal correlata, estudar, opinar e decidir sobre:

- a) Divulgação do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;
- b) Aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da Rede Municipal;
- c) Formação de mão de obra especializada na área de turismo;
- d) Realização de eventos no Município;
- e) Elaboração do Calendário Anual Turístico e de Eventos do Município;
- f) Orçamento do Município para o Turismo;
- g) Atividades na área do Turismo realizadas no âmbito Municipal, quer pelo governo Municipal como Estadual;
- h) Outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou regulamento.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Turismo é constituído de cinco membros, como se segue:

- a) Presidente, de livre escolha do Prefeito Municipal;



- b) Secretário Municipal da área correlata;
- c) Um representante do Poder Legislativo;
- d) Dois representantes indicados pelos proprietários de Hotéis, Bares e Restaurantes legalmente instalados no Município.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – CMT, deverá recair sobre pessoas idôneas e oficialmente indicadas pelos setores específicos e referendados em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 4.º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo – CMT não serão remuneradas, sendo seu desempenho, considerado como de serviço público relevante.

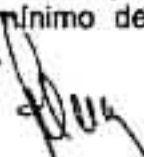
Artigo 5.º - O mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Turismo – CMT é de dois anos, permitida uma única recondução.

Artigo 6.º - A posse de todos os membros do Conselho Municipal de Turismo – CMT, dar-se-á, em reunião especialmente convocada para este fim pelo seu Presidente, e será efetivada mediante assinatura do respectivo termo, que será lavrado no livro de atas das suas reuniões.

Artigo 7.º - O Conselho Municipal de Turismo – CMT reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou no mínimo de três de seus membros.

Artigo 8.º - As convocações serão feitas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias para as sessões ordinárias, e de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias.

Artigo 9.º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo – CMT serão tomadas com presença, de no mínimo de três de seus membros, tendo o Presidente, voto de qualidade.



Artigo 10 - Para seu pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Turismo – CMT fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, bem como solicitar o apoio de servidores para assessoria técnica.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Turismo – CMT elaborará seu Regimento interno, que será aprovado por Ato do Prefeito Municipal.

Artigo 12 - Por decreto, o Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1998



HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO	
ATO Lei n.º 096/98 de 06-07-98	
ORGÃO CORREIO ATLÂNTICO	
EDICÃO n.º 102	DATA 18.07.98 pg. 13
	Em 10.07.98
FUNG. ENCARGADO	



Republicação face incorreção da data

LEI N.º 272/01

Súmula: "Altera e revoga os artigos que especifica, da Lei Municipal nº 096/98, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 096/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão de assessoramento do Executivo Municipal, com a finalidade de orientar, planejar, integrar e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Pontal do Paraná".

Art. 2º - O artigo 2º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, e suas atividades não serão remuneradas, sendo seus desempenhos considerados como de serviço público relevante".

Art. 3º - O Artigo 3º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O conselho Municipal do Turismo é constituído de 11 (onze) membros, como se segue:

- a) Presidente, de livre escolha do Prefeito Municipal;*
- b) Secretário Municipal da área correlata;*
- c) Um representante do Poder Legislativo;*
- d) Dois representantes indicados pelos proprietários de Hotéis e Restaurantes legalmente instalados no Município;*
- e) Um representante da Associação das Marinas;*
- f) Dois representantes das ONG's;*




Prefeitura do Município de Pontal do Paraná


Pontal do Paraná - A Melhor das Cidades em 1999
Rua Comandante Faria de Lacerda - Pontal do Paraná - PR
CEP 83.258-100 - Fone/Fax (41) 258-1144

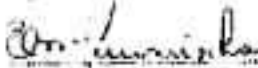
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de Maio de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Sec. Mun. de Administração e Finanças


Procurador Geral

PUBLICAÇÃO	
de	25.05.2001
de	16.51105-02
de	25.05.2001
	



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 012/16.

Pontal do Paraná, em 09 de novembro de 2016.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizar nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2016, às 17h00min.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,



OSÉIAS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL N.º. 012/16.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2016, às 17h00, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei n.º 086/2016, que capta a Mensagem n.º 085/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

Sumula: "Altera a Lei Municipal n.º 653/06 que " Institui e dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal" e dá outras providências"

• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei n.º 087/2016, que capta a Mensagem n.º 086/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

Sumula: "Altera a Lei Municipal n.º 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LOA - para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências"

• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei n.º 088/2016, que capta a Mensagem n.º 087/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

Sumula: "Institui auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município de Pontal do Paraná em competições oficiais, e dá outras providências"

• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei n.º 089/2016, que capta a Mensagem n.º 088/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

Sumula: "Altera a Lei Municipal n.º 096/08"

• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei n.º 090/2016, que capta a Mensagem n.º 089/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

Sumula: "Altera a lei municipal n.º 1624/16 que dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial e atividades náuticas nas praias do município de Pontal do Paraná"

• **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei n.º 091/2016, que capta a Mensagem n.º 090/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

Sumula: "Autoriza crédito especial na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)"



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

≡ **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 092/2016, que capta a Mensagem nº 091/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

Sumula: "Autoriza crédito especial na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)".

≡ **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 093/2016, que capta a Mensagem nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

Sumula: "Autoriza crédito suplementar na importância de R\$ 734.960,00 (setecentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais)".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 09 de novembro de 2016.

OSÉIAS LEAL
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2016

Ofício nº 221/ 2016 GAB-PGM

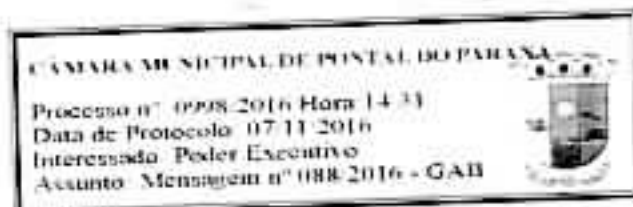
Assunto: Encaminha Mensagem nº. 088/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 084/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Revoga a Lei Municipal nº 272/01 e Altera a Lei Municipal nº 096/98, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providencias**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 088/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **Revoga a Lei Municipal nº 272/01 e Altera a Lei Municipal nº 096/98, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências"**

As alterações do presente projeto de lei se fazem necessárias para garantir o perfeito andamento das atividades do Conselho e permitir que o gerenciamento do FUNTUR (Fundo Municipal de Turismo) e do Plano Municipal de Turismo seja realizado com responsabilidade, por membros que realmente tenham interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2016.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 096/98.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 096/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo e deliberativo com a finalidade de orientar, promover e fomentar. "

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 096/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município".

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei nº 096/98 passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído pelos seguintes membros:

- a) Representante legal do Órgão Oficial de Turismo da Prefeitura de Pontal do Paraná;*
- b) Um representante do Poder Legislativo;*
- c) Um turismólogo do quadro efetivo da Prefeitura Municipal;*
- d) Um representante da Associação das Marinas;*
- e) Um representante da Associação Mar Brasil;*
- f) Um representante da ACIAPAR (Associação Comercial Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná);*
- g) Um representante da AMOSI (Associação dos Moradores de Santa Terezinha e Itapoá);*
- h) Um representante da ADETUR Litoral (Agência de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná);*
- i) Um representante do CEM (Centro de Estudos do Mar/UFPR);*
- j) Um representante da AMPEC (Associação das Micro e Pequenas Empresas do Litoral do Paraná);*
- k) Um representante da AMPP (Associação dos Moradores de Pontal do Paraná);*

§ 1º - O funcionamento do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) será regulamentado através de seu Regimento Interno. O Regimento Interno será elaborado pelos membros do COMTUR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os membros do COMTUR poderão indicar novos membros para compor o Conselho. A inclusão deverá ser aprovada por votação em reunião ordinária, por maioria simples. "

§ 3º. O presidente será eleito pelos membros do COMTUR, entre seus membros, por votação de maioria simples com mandato de 04 anos.

Art. 4º - O art. da 4º da lei 96/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições, o gerenciamento do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Turismo Sustentável do Município e a aprovação e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo".

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º 10, 11, 12 da lei municipal 096/98.

Art. 6º. Fica revogada a Lei municipal nº. 272/01.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

JAIME LUIZ COUSSEAU
Secretário de Desenvolvimento

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2016

Ofício nº 221/ 2016 GAB-PGM

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 088/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através desta, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 084/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que "**Revoga a Lei Municipal nº 272/01 e Altera a Lei Municipal nº 096/98, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná